



Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas  
Rua Joaquim André, 895- Paulista – 3434.0461-3434.7137  
[comad@piracicaba.csp.gov.br](mailto:comad@piracicaba.csp.gov.br) - Piracicaba- SP

## **RESOLUÇÃO 01/2011**

**O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS** – COMAD, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 221/08, e tendo em vista a aprovação em Assembleia Geral realizada no 22 de agosto de 2001,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** – Os artigos 1º e 4º do Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – COMAD passa a ter a seguinte redação:

#### **“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD regulamentado pela Lei Complementar nº 221/08, passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

**Art. 4º** – O COMAD será composto por:

**I – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo;**

**II – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil indicadas pelas entidades previstas no inciso II, do art. 188, da Lei Complementar 221/08.**

**§1º** Os representantes da sociedade civil indicados pelas entidades deverão participar de uma eleição em Assembleia Geral realizada a cada dois 2 (anos);

**§2º** – A indicação processar-se-á através de ofício assinado pelo presidente da entidade, devendo constar o nome, CPF, RG e vínculo dos indicados (titular e suplente) com a entidade;

**§3º** – Cada entidade poderá indicar um representante para exercer o direito de voto, sendo

**que a entidade poderá votar em até 9 (nove) candidatos;**

**§4º – O COMAD normatizará outras exigências que se façam necessárias à realização da eleição através do ato de convocação da respectiva Assembleia.**

**§5º – Os membros do COMAD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução aos membros do Poder Executivo;**

**§6º – Como representantes da sociedade civil poderão concorrer os membros nomeados na gestão que se finda, porém sendo permitida a recondução de apenas 4 (quatro) membros.**

**§7º – O COMAD será coordenado por um Presidente com o auxílio de um Secretário Executivo escolhidos por decisão do colegiado pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.**

**§8º – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.”**

**Art.2º – Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.**

Piracicaba, 22 de agosto de 2011.

Geci de Souza Fontanella  
Presidente do COMAD